LEI MUNICIPAL Nº 1.664 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre criação de programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o programa de prevenção ao câncer de Retinoblastoma no Município.

Art. 2º O programa de que trata o caput desse artigo tem por objetivos:

I – identificar precocemente os casos de retinoblastoma em bebês e crianças no sistema público e privado de saúde.

II – orientar médicos, pediatras, oftalmologistas e demais profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce de retinoblastoma.

III – Divulgar nos equipamentos públicos e privados de saúde que atendam gestantes e crianças sobre a importância do diagnóstico precoce do retinoblastoma.

Art. 3º Os equipamentos públicos e privados de saúde que atendam bebês e crianças até 4 (quatro) anos deverão afixar cartazes de orientação sobre a importância da consulta oftalmológica regular pelo menos três vezes ao ano em bebês e crianças até 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.27 20:25:18 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru